



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:640 — Mantém em vigor, para aplicação durante o ano industrial de 1945-1946, as disposições do decreto n.º 33:700, que eleva a quantidade máxima de aguardente destinada a ser beneficiada que é permitido à Companhia de Aguardente da Madeira ter no armazém especial autorizado pelo decreto n.º 16:921.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:641 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:974 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 234.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:975 — Estabelece as condições a que deve obedecer o carregamento de cartuchos de caça dentro das lojas ou estabelecimentos de venda de armeiros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:640

Subsistindo as circunstâncias que motivaram a publicação do decreto n.º 33:700, de 9 de Junho do ano findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São mantidas em vigor, para aplicação durante o ano industrial de 1945-1946, as disposições do decreto n.º 33:700, de 9 de Junho de 1944.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:641

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3.150\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 15.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada», artigo 42.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização», alínea b) «Serviços clínicos prestados à guarnição da lancha-canhoneira *Rio Minho* e ao pessoal dos Departamentos Marítimos do Norte e do Sul».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.150\$ na verba de 13:257.600\$ inscrita na alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:974

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole»,